Lei nº 33

A bâmara municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º:- Fica alterado o artigo 4º e seus paragrafos, da lei nº 4, de 20 de março de 1948, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - Será abonada a seguinte gratificação anual: I - de cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao professor da escola que: a) - tiver durante o ano, o minimo de 180 comparecimentos letivos na mesma escola; b) tiver a frequencia anual minima de 25 alunos; c) - tiver a promoção minima de 24 alunos. Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da bâmara municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1949. a) José Alves mattos - Presidente - a) Aristobulo Menezes Lopes - Secretario. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrito.

Eu, Julieta Gbaldi, Diretora da secretaria, transcrevi.